CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1686/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7431/2026
VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8255 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO INEX. Nº 34832/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 64/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, IV, Lei Nº 14.133/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **D.E.L. SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA** OBJETIVANDO SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS, FONOAUDIÓLOGOS E EXAMES EM REGIME DE MUTIRÃO, COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNÍCÍPIO DE PARNAÍBA – PI.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, N.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr.(ª) **JANETE DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, servidora pública, portadora do CPF Nº 806.704.313-20, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D.E.L. SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.975.806/0001-63, com sede à Avenida Elias João Tajra, Nº 1601, box 11 Bairro de Fátima, CEP: 64.049-305, Teresina-PI, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio Administrador, o(a) Sr.(ª) **DAVI BRITO DE CASTRO**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o N.º 005.363.903-04, residente e domiciliado(a) na Rua Professora Dina Soares, Nº 4041, Casa 20, Bairro Morros, CEP: 64.062-150, Teresina-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto serviços de saúde, incluindo consultas médicas, atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos e exames em regime de mutirão, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no Munícípio de Parnaíba – PI.

Parágrafo único: Segue os serviços a serem prestados:

Objeto / Serviço	UNIDADE	QUANTIDADE POR MUTIRÃO (03)	QUANTIDADE	VLR UNIT	Valor total
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSICOLOGO	UNIDADE	700 POR MUTIRÃO	2.100	R$ 200,72	R$ 421.512,00
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – FONOAUDIÓLOGO	UNIDADE	700 POR MUTIRÃO	2.100	R$ 261,67	R$ 549.507,00
EXAME NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CAPSULOTOMIA POSTERIOR YAG LASER	UNIDADE	710 POR MUTIRÃO	2.130	R$ 1.066,67	R$ 2.272.007,10
EXAME NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	710 POR MUTIRÃO	2.130	R$ 160,00	R$ 467.662,80
EXAME NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - COLONOSCOPIA	UNIDADE	100 POR MUTIRÃO	300	R$ 1.405,30	R$ 421.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global estimado para a execução do presente contrato importa em R$ **4.005.416,10 (quatro milhões cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos),** que será pago, após a realização de 3(três) multirões distribuido para um período de 12(doze) meses em conformidade com a habilitação da CONTRATADA para prestação dos serviços de saúde, bem como das autorizações procedidas pelos auditores em atividades de regulação no município, cujo pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

§ 1º O valor de R$ **4.005.416,10 (quatro milhões cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos),** correspondem ao teto financeiro mensal estimado para execução dos serviços, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Parnaíba-PI, e serão repassadas proporcionalmente à sua produção mensal, após auditoria realizada pela CECARA – Central de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

§ 2º Esta Secretaria Municipal de Saúde/SUS-PHB revisará os valores do teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Contrato na medida em que o Ministério da Saúde revisar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS vigentes. Poderão ser feitas as revisões dos valores financeiros, mediante decisão da comissão de acompanhamento do convênio e aprovação do Gestor do SUS-PHB e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme previsão em edital, respeitado o limite previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

São encargos dos partícipes:

I – DA CONTRATADA:

- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos

estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

- Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- Cumprir todas as metas e condições determinadas pelos auditores em atividades de regulação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre os referidos serviços, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal.

II - DA CONTRATANTE:

:

- Transferir os recursos previstos neste contrato;
- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- Analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO comparando os resultados alcançados com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas Capítulo VIII nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21e alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação: **Projeto Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50; Fonte de Recurso: 600.999.000.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O presente Contrato poderá ser rescindido perante o SUS, unilateralmente pela SECRETARIA, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora de critérios definidos pela SECRETARIA;
II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

III. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo Único: Antes da rescisão poderá ser facultado ao estabelecimento prazo (razoável de até 30 dias) para correção de erros e procedimentos irregulares acaso encontrados pela SECRETARIA, preferindo – se a rescisão quando da negativa das recomendações e determinações da SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 14.133/21, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo serão levadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo Município de Parnaíba-PI nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato decorrente do Chamamento Público para Credenciamento Nº 01/2026 foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do art. 74, IV da Lei n.º 14.133/21, conforme inexigibilidade Nº 64/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Parnaíba-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Parnaíba-PI, 03 de agosto de 2026.

Janete de Araujo Santos
JANETE DE ARAUJO SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Davi Brito de Castro
DAVI BRITO DE CASTRO
D.E.L SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

Vanessa de O Prado
CPF: 008 621 493 47

Jé Oliveira da Rocha
CPF: 092.459.613-00